



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para 1º revisão do veículo (retroescavadeira XCMG XC870BR-I) com fornecimento de insumos/materiais e mão de obra, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e obras do Município de Araponga/MG.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os itens e respectivas quantidades a serem contratados são os elencados a seguir:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	TRATAMENTO DO DIESEL MICROFLEX	UNID	1	R\$ 291,38	R\$ 291,38
2	LIPADOR UNIVERSAL PREMIUM 115	UNID	1	R\$ 117,41	R\$ 117,41
3	ESTOPA	UNID	2	R\$ 3,91	R\$ 7,82
4	ÓLEO XCMG 15W40 BD 20L	UNID	1	R\$ 452,00	R\$ 452,00
5	ÓLEO XCMG S2 A 90 BD 20L	UNID	2	R\$ 484,32	R\$ 968,64
6	ÓLEO DE TRASMISSÃO FLUÍDO S	UNID	1	R\$ 499,27	R\$ 499,27
7	FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR XCMG	UNID	1	R\$ 261,07	R\$ 261,07
8	FILTRO DIESEL RACOR (DEUTZ)	UNID	1	R\$ 230,62	R\$ 230,62
9	FILTRO DIESEL MOTOR DEUTZ	UNID	1	R\$ 242,24	R\$ 242,24
10	FILTRO PEQ AR CONDICIONADO XT8	UNID	1	R\$ 177,60	R\$ 177,60
11	KIT FILTRO AR DEUTZ	UNID	1	R\$ 341,11	R\$ 341,11
12	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UNID	1	R\$ 1.524,42	R\$ 1.524,42
13	MÃO DE OBRA	SERVIÇO	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
14	DESLOCAMENTO	KM	566	R\$ 3,20	R\$ 1.811,20
VALOR TOTAL					R\$ 9.804,78

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual estabelece que a estimativa do valor da contratação deve ser obtida a partir de fontes idôneas, compatíveis com o objeto a ser contratado.

Para a formação do preço de referência do presente processo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a realização da 1ª revisão do veículo retroescavadeira XCMG modelo XC870BR-I, com fornecimento de insumos, materiais e mão de obra, foram obtidas 03 (três) cotações junto a empresas autorizadas pela fabricante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

todas sediadas na região, aptas a executar os serviços de manutenção preventiva conforme as especificações técnicas do equipamento.

A opção pela pesquisa de preços exclusivamente com fornecedores regionais autorizados justifica-se em razão da influência direta dos custos logísticos sobre o valor final da proposta, uma vez que o Município arcará com despesas de deslocamento da empresa até o local de prestação dos serviços. Assim, a adoção de cotações de empresas situadas em regiões próximas garante maior fidedignidade aos preços estimados, evitando distorções decorrentes de longas distâncias e custos adicionais de transporte, hospedagem ou mobilização de equipe técnica.

Como critério para definição do preço de referência e posterior escolha do fornecedor, foi adotado o menor valor global dentre as três cotações obtidas, por se tratar da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, sem prejuízo da qualidade técnica exigida para a execução da 1^a revisão do equipamento.

Dessa forma, o valor estimado reflete a realidade do mercado regional, encontra-se compatível com o objeto contratado e está fundamentado em pesquisa de preços adequada, transparente e alinhada às disposições legais vigentes, assegurando a regularidade e a vantajosidade da contratação para o Município de Araponga/MG.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com fundamento no art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, desde que o valor estimado não ultrapasse o limite legal vigente, atualmente fixado em R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução da 1^a revisão da retroescavadeira XCMG XC870BR-I, com fornecimento integral de insumos, materiais, peças e mão de obra especializada, conforme as recomendações técnicas do fabricante e as exigências definidas no Termo de Referência.

A realização da manutenção preventiva é indispensável para assegurar o pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

funcionamento do equipamento, preservar sua garantia de fábrica, reduzir riscos de falhas mecânicas e evitar custos futuros com manutenções corretivas, garantindo a disponibilidade contínua da máquina para as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras.

A retroescavadeira é equipamento essencial para a execução de serviços de manutenção, recuperação e melhoria da malha viária municipal, limpeza e desobstrução de vias, pequenas obras de terraplenagem e atendimento a demandas emergenciais, especialmente em períodos de chuvas intensas. A indisponibilidade do equipamento comprometeria significativamente o cronograma de trabalho da Secretaria e a prestação de serviços à população.

A contratação permitirá a execução tempestiva da revisão obrigatória, com observância das normas técnicas aplicáveis e dos procedimentos recomendados pelo fabricante, assegurando eficiência, segurança operacional e confiabilidade do equipamento. A empresa contratada será responsável pela correta execução dos serviços e pela substituição de eventuais peças e insumos defeituosos, sem ônus adicional para a Administração.

Dessa forma, a solução adotada contribui diretamente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, para a gestão eficiente dos ativos públicos e para a economicidade da Administração, ao prevenir falhas, prolongar a vida útil do equipamento e garantir segurança jurídica à contratação, em conformidade com a legislação vigente e com as práticas de mercado.

5. DA PROPOSTA E DO PRAZO DE ENTREGA

5.a). Os serviços contratados deverão ser executados conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras, obedecendo aos quantitativos, especialidades e cronogramas definidos durante a vigência do Contrato, conforme descrito e especificado no item 9.

No preço oferecido deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras despesas acessórias necessárias à plena execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

5.a1) O preço unitário de cada item expressos em moeda corrente nacional (real) e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto. Em caso de discordância entre os percentuais unitários e totais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

prevalecerão os primeiros. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.a.2) Para cada ITEM da licitação cotado, valor limitado a 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo descartados demais casas por ventura apresentadas, devendo ser apresentados em algarismos arábicos, expresso em moeda nacional.

5.a3) A não prestação dos serviços no prazo e condições acima estipulados, acarretará a notificação da empresa para o cumprimento no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato/ ou Ata de Registro de Preço e aplicação das sanções cabíveis.

5.a4) A licitante vencedora ficará obrigada a completar o pedido e/ou a trocar a suas expensas o item que vier a ser recusado, a qual terá o prazo máximo de 24h00min para fazê-lo, sem custos adicionais para o município, sob pena de rescisão unilateral do Contrato/ ou Ata de Registro de Preços.

5.a5) A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 14133/2021, no Decreto Municipal Regulamentar e no Edital.

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E DO REAJUSTE DE PREÇO

6.a) As Notas fiscais correspondentes aos itens relacionados, deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.b) Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emitir-la entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Araponga /MG, para eventuais explicações.

6.c) Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

6.d) Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

6.e) havendo o pedido de reequilíbrio de preço, este será concedido mediante a comprovação por meio de documento hábil, o qual será reajustado através de Termo Aditivo.

6.f) Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- 6.g) Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou, ainda, os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 6.h) Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.
- 6.i) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante ainda a comprovação de que todo o pedido foi recebido a contento, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com o pedido realizado. Caso seja constatado que a empresa não realizou a entrega conforme pedido, esta será notificada para completa-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do Contrato/Ata de Registro de Preço, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a regularização do pedido. A nota fiscal deverá conter: “número da modalidade e número do processo licitatório, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).
- 6.j) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da empresa contratada.
- 6.k) Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar a **1ª revisão preventiva** da retroescavadeira **XCMG modelo XC870BR-I**, em estrita conformidade com as especificações do fabricante, com o Termo de Referência, a proposta apresentada e o contrato firmado.
- Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.
- Fornecer, às suas expensas, todos os insumos, materiais, peças, lubrificantes, filtros e componentes necessários à realização da 1ª revisão, garantindo que sejam originais ou genuínos, recomendados pelo fabricante do equipamento.
- Executar todos os serviços por meio de mão de obra técnica especializada e devidamente capacitada, observando as normas técnicas aplicáveis, os procedimentos do fabricante e as boas práticas de manutenção mecânica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- Realizar todos os ajustes, verificações, testes e calibrações previstos para a 1^a revisão, assegurando o pleno funcionamento, desempenho e segurança operacional da retroescavadeira após a conclusão dos serviços.
- Substituir imediatamente, e sem qualquer ônus adicional para o Município, quaisquer peças ou componentes que apresentem defeito, falha de funcionamento ou incompatibilidade durante ou após a execução dos serviços.
- Emitir relatório técnico detalhado ao final da execução da 1^a revisão, contendo, no mínimo: descrição dos serviços executados, relação dos materiais e peças substituídas, testes realizados, condições gerais do equipamento e recomendações técnicas, quando cabíveis.
- Responder integralmente por danos causados ao equipamento ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, uso inadequado de materiais ou conduta de seus empregados ou prepostos.
- Manter-se regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante toda a execução contratual, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA

- Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da 1^a revisão, indicando local, data e condições para a realização dos serviços.
- Disponibilizar a retroescavadeira em condições adequadas para a execução da manutenção, bem como permitir o acesso da contratada ao local onde o equipamento se encontrar.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) designado(s) como Gestor e Fiscal do Contrato, verificando a conformidade com o Termo de Referência, contrato e proposta.
- Atestar a execução dos serviços após a verificação técnica e o recebimento do relatório apresentado pela contratada.
- Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Notificar formalmente a contratada acerca de qualquer irregularidade, falha ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

A seleção do fornecedor será realizada por contratação direta, nos termos do art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a vantajosidade para a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, para a execução do objeto.

Critérios de seleção e avaliação:

- Preço: Será considerado o preço mais vantajoso, observando-se o menor valor global compatível com as condições de mercado e com a necessidade da Administração;
- Qualidade dos serviços: Serão avaliadas as especificações técnicas, adequação dos insumos/materiais utilizados e a conformidade do serviço com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- Capacidade de atendimento: Serão observados prazo e condições de execução, garantindo a pronta realização da revisão de acordo com a demanda da Secretaria;
- Conformidade legal e normativa: Os serviços deverão atender às exigências legais, normas regulamentadoras e regulamentações de segurança e operação de máquinas pesadas, assegurando a integridade do equipamento e a segurança no trabalho.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços especializados para a primeira revisão do veículo retroescavadeira XCMG XC870BR-I, incluindo fornecimento de insumos, peças, materiais e mão de obra, conforme especificações do fabricante e orientações da empresa autorizada.

A execução será realizada de forma programada, conforme a quilometragem atingida pelo equipamento, garantindo o cumprimento das exigências de manutenção preventiva e a preservação da garantia do fabricante, assegurando a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras.

9.2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

- Agendamento: O serviço será realizado mediante comunicação prévia da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras, garantindo o planejamento adequado da manutenção.
- Local de execução: Na oficina autorizada indicada pelo fabricante ou em local previamente aprovado pela Secretaria, conforme a necessidade de realização da revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- Fornecimento de insumos e mão de obra: A contratada deverá fornecer todos os materiais, peças e serviços necessários para a execução completa da primeira revisão, conforme o manual técnico do fabricante.
- Prazos: A contratada deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da Secretaria.
- Substituição e conformidade: Caso seja constatada falha, defeito ou descumprimento das especificações técnicas, a contratada deverá corrigir ou substituir qualquer serviço ou peça em até 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

9.3. DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

O recebimento do serviço será realizado por servidores designados pela Secretaria, devidamente nomeados como Fiscal e Gestor do Contrato, que verificarão o cumprimento das especificações técnicas do fabricante, conferindo a qualidade da revisão e o fornecimento correto de insumos e peças.

O serviço só será considerado concluído e aprovado após a conferência da revisão completa e emissão do relatório de manutenção pela empresa autorizada, assegurando que o equipamento esteja em conformidade com os padrões de operação e manutenção exigidos pelo fabricante.

10. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), o parcelamento do objeto constitui regra geral nas contratações públicas, com vistas à ampliação da competitividade. Todavia, a própria legislação excepciona essa diretriz quando o parcelamento se revela tecnicamente inviável, antieconômico ou capaz de comprometer a execução adequada do objeto.

No presente caso, a contratação tem por objeto a execução da 1^a revisão da retroescavadeira XCMG XC870BR-I, com fornecimento de insumos, materiais, peças e mão de obra especializada, caracterizando-se como serviço único, específico e tecnicamente integrado, o que afasta a viabilidade de parcelamento.

10.1. Da indivisibilidade técnica do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

A 1^a revisão do equipamento constitui um conjunto indissociável de serviços e fornecimentos, que devem ser executados de forma integrada, conforme o plano de manutenção definido pelo fabricante, envolvendo procedimentos técnicos padronizados, substituição de componentes, aplicação de insumos específicos e testes operacionais.

O eventual parcelamento da contratação, seja por separação entre fornecimento de peças e execução dos serviços, seja por divisão das etapas da revisão entre diferentes empresas, poderia gerar incompatibilidade técnica, risco à preservação da garantia do equipamento, dificuldades na responsabilização por falhas e comprometimento da segurança operacional da máquina.

Além disso, a execução fragmentada do objeto inviabilizaria a correta atribuição de responsabilidade técnica, dificultando a apuração de eventuais vícios na execução dos serviços ou defeitos nos insumos utilizados, em prejuízo da Administração Pública.

10.2. Da economicidade e da eficiência na gestão contratual

A contratação de um único fornecedor responsável pela execução integral da revisão assegura maior eficiência administrativa, simplificando a gestão e a fiscalização contratual, com a existência de um único responsável técnico, um único contrato e uma cadeia clara de responsabilização.

O parcelamento do objeto resultaria em aumento dos custos administrativos, maior complexidade na fiscalização, risco de sobreposição de responsabilidades e potencial elevação do preço final da contratação, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que a 1^a revisão da retroescavadeira XCMG XC870BR-I constitui serviço unitário, integrado e indivisível, cuja execução adequada depende da atuação coordenada de um único fornecedor.

Assim, a contratação sem parcelamento atende de forma mais adequada ao interesse público, garantindo a correta execução da manutenção preventiva, a preservação da garantia do equipamento, a eficiência da gestão contratual e a economicidade da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

O valor estimado para a contratação será de R\$ 9.804,78 (nove mil e oitocentos e quatro reais e setenta e oito centavos), levando em consideração as quantidades a serem adquiridas e os preços praticados no mercado. Este valor poderá ser ajustado conforme o volume final de compra e a negociação com o fornecedor escolhido.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação encontra-se devidamente previsto no orçamento da prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2026, sob a rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
020401 26 782 0060 2.688 339030	287
020401 26 782 0060 2.688 339039	293

O valor estimado da aquisição será alocado conforme o planejamento financeiro estabelecido.

13. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Justificativa técnica para não se aceitar a subcontratação. A vedação à subcontratação justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar a qualidade, a rastreabilidade, a responsabilidade direta do fornecedor e a celeridade na prestação de serviços. Ademais, a previsão está em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo segurança jurídica ao processo licitatório. Portanto, a inclusão dessa vedação no edital contribui para a eficiência na gestão pública e para a melhor execução contratual, resguardando o interesse da Administração Pública e a continuidade dos serviços municipais essenciais.

13. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1. Prazo e Vigência

13.1.1. O contrato terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais e sucessivos, até o limite previsto no artigo 106 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, respeitando a vantajosidade e a continuidade do serviço.

13.1.2. A prorrogação estará condicionada à: a) Demonstração formal, pela Administração, da necessidade de continuidade do serviço; b) Verificação da vantajosidade econômica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

prorrogação, observando os preços de mercado; c) Manutenção das condições de habilitação e qualificação pela contratada; d) Aprovação da autoridade competente, mediante justificativa expressa.

13.1.3. Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

13.1.4. O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

12.2. Do Reajuste de Preços

12.2.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.

13.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.

13.2.3. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

13.2.4. Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá resultar em penalidades ao fornecedor, conforme a legislação vigente.
- Quaisquer ajustes ou modificações no objeto deste Termo de Referência deverão ser formalmente acordados entre as partes
- Em caso de inadimplemento, o fornecedor poderá ser penalizado com pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Araponga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se a multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 10° (décimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 02 (dois) dias poderá a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, rescindir o contrato, ficando a detentora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente A CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Araponga;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Araponga, 13/01/2026

Carlos Eduardo Correa Santana
Diretor do Departamento de Licitação

Aprovação:

Maicon Diemes de Souza Medeiros
Secretaria de Infraestrutura Viária e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

